

Diálogo Setorial - Consulta Pública n. 1.238/2024

Assunto: Proposta de Instrução Normativa - IN que altera a Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos (11/03/2014 a 24/04/2024).

Identificação do problema

Alimentos elaborados com ingredientes que possuem microrganismos viáveis não atenderiam ao critério de aeróbios mesófilos ou de fungos e leveduras estabelecido na IN 161/2022.

- Massas frescas elaboradas com fermentos biológicos
- Bebidas fermentadas que não passam por tratamento térmico efetivo
- Queijos adicionados em produtos cárneos





Texto proposto na Consulta Pública n. 1.238

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as padrões microbiológicos dos alimentos. Art. 2º O art. 3º da Instrução Normativa - IN nº 161, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º	
Parágrafo único	•••••

VI - não se aplicam os padrões microbiológicos de "aeróbios mesófilos" para: a) os alimentos cujos processos de obtenção envolvam a adição desses micro-organismos e que se mantenham viáveis durante seu prazo de validade; e b) os alimentos contendo como ingredientes os alimentos de que trata a alínea "a" deste inciso;

VII - não se aplicam os padrões microbiológicos de "bolores e leveduras" para: a) os alimentos cujos processos de obtenção envolvam a adição desses micro-organismos e que se mantenham viáveis durante seu prazo de validade; e b) os alimentos contendo como ingredientes os alimentos de que trata a alínea "a" deste inciso.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 7º e o Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em XX de XXXXXXX de 2024. (Considerar regras dos incisos I e II, do art. 4º do Decreto 10.139, de 2019)



Categorias de alimentos – aeróbios mesófilos — (IN 161/2022)

Carne de Aves

- Carnes ou miúdos crus, temperados ou não, refrigerados ou congelados
- Produtos cárneos crus à base de carne moída ou picada de aves, temperados ou não, embutidos ou não, refrigerados ou congelados
- Produtos cárneos semielaborados, temperados ou não, empanados, refrigerados ou congelados

Carne bovina e suína

- •Carnes cruas maturadas ou não, temperadas ou não, refrigeradas ou congeladas, embaladas à vácuo ou não, miúdos, toucinho e pele
- Carne moída, produtos cárneos crus moldados, temperados ou não, refrigerados ou congelados,
- Embutidos crus (linguiças frescais)

Leite e derivados

•Produtos lácteos em pó

Alimentos infantis

- Fórmulas infantis em pó para lactentes
- Fórmulas infantis em pó de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância
- Alimentos à base de cereais para alimentação infantil

Fórmulas para nutrição enteral e erros inatos do metabolismo

- Fórmulas destinadas a lactentes
- •Fórmulas destinadas a lactentes e crianças de primeira infância
- Fórmulas destinadas a crianças maiores de 3 anos e adultos

Cacau e chocolate

•Cacau em pó



Categorias de alimentos – bolores e leveduras (IN 161/2022)

Frutas secas desidratadas e liofilizadas/polpas e purês/doces em pasta Hortaliças/Fungos secos desidratados ou liofilizados/polpas e purês/ em pasta Barras de nozes, amêndoas, castanhas, amendoim, sementes leguminosas e sementes comestíveis/Cereais em barra

Vegetais e ovos em conserva não comercialmente estéreis Queijo ralado e em pó/manteigas, margarinas e cremes vegetais/produtos lácteos fermentados

Refrigerantes e outras bebidas

Suplementos em pó, líquidos e em géis

Açúcares e adoçantes de mesa/Melado, melaço, caldas

Catchup, maionese e molhos

Alimentos infantis de transição (papinhas)

Massas alimentícias frescas e produtos semielaborados, refrigerados ou congelados/Produtos de panificação

Balas e outros confeitos/chocolates/pastas, cremes e coberturas



Fabricantes podem declarar a adição de pequenas quantidades de alimentos referenciados no art.

3º da Instrução
Normativa - IN nº 161, com o objetivo de diminuir o controle de qualidade em seus produtos.

Estabelecer quantidade mínima para o ingrediente adicionado Há concordância com o argumento;

No entanto, uma variedade de produtos alimentícios e a possibilidade de mistura de diferentes ingredientes, é inviável estabelecer uma quantidade mínima do ingrediente a ser adicionado;

Privilegiar ou desfavorecer empresas, pois esse critério seria muito arbitrário;

Não há pressuposto científico para aplicar; ausência deste critério em outros países.



O termo "viáveis durante seu prazo de validade" nem sempre ocorre em todos os produtos, visto que os micro-organismos podem ter uma função tecnológica pontual e/ou não ser o objetivo ter esses micro-

organismos viáveis no produto

final.

Em alguns alimentos, é de difícil comprovação a viabilidade do micro-organismo quando o alimento for utilizado como "ingrediente", sendo nesse caso responsabilidade do fornecedor do ingrediente em seus estudos de shelf life, a comprovação da viabilidade dos mesmos.

Excluir também os alimentos cujos processos de obtenção envolvam a adição de microorganismos com objetivo de exercer função tecnológica e que não se mantenham viáveis durante seu prazo de validade:

...não se aplicam os padrões microbiológicos de "bolores e leveduras/aeróbios mesófilos" para:

a) os alimentos cujos processos de obtenção envolvam a adição desses micro-organismos com objetivo de exercer função tecnológica e/ou que se mantenham viáveis durante seu prazo de validade;

Não há concordância com o argumento;

não se aplicam os padrões microbiológicos de "aeróbios mesófilos" para: a) os alimentos cujos processos de obtenção envolvam a adição desses micro-organismos e que se mantenham viáveis durante seu prazo de validade;

Inclui os m.o com função tecnológica, desde que esses se mantenham viáveis.

Se os micro-organismos não irão se manter viáveis durante o prazo de validade do alimento, não há porque isentar o alimento de atender ao critério.



Excluir da aplicação do critério de aeróbios mesófilos as "carnes maturadas e carnes embaladas à vácuo ou não, como as carnes incluídas na categoria 6a".

Carne in natura?
Carne suína?
Carne maturada à
vácuo e à seco? Esta
última é permitida no
Brasil?

Portaria SDA n. 723/2022

Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para carne maturada de bovino. Em seu art. 6, a Portaria especifica: "a maturação inicia-se após os cortes embalados atingirem a temperatura máxima de 0°C, devendo ser mantidos dentro do intervalo de -1°C a 4°C, pelo tempo mínimo de 12 dias". Essa Portaria obriga que a carne maturada seja embalada a vácuo e passe por maturação úmida.

No Brasil essa carne é denominada "carne resfriada ou congelada de bovino".

Microbiota dominante

A microbiota dominante das carnes maturadas são as bactérias lácticas, portanto, é lógico pensar que apresentarão valores altos de contagem total de mesófilos após a maturação à vácuo.

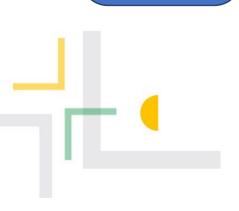
LAB que são benéficos, mas também temos bactérias lácticas que podem deteriorar a carne causando alterações sensoriais com a produção de odores, gases, ácidos.

A solicitante traz resultados de análise com contagens de mesófilos em torno de 2-5 log (Câmara de resfriamento) — aplicação do critério na indústria.

Fatores que interferem na microbiota dominante

A contagem depende da contaminação inicial da carne, atividade de água, temperatura aplicada e do tempo total que a carne ficou sob maturação.

A maturação tem um impacto importante nos perigos microbiológicos e m.o deteriorantes da carne, mas a extensão desse impacto e a direção dependem das condições de maturação, propriedades da carne e da presença de m.o competidores.



Scientific Opinion on the microbiological safety of aged meat. EFSA Journal 2023;21(1):7745, 101 pp. https://doi.org/10.2903/j.efsa.2 023.7745).

A maturação sob condições controladas pode atingir cargas bacterianas semelhantes ou menores do que aquelas previstas para a carne fresca.

Resultado para contagem de bactérias totais que variam entre 2 log e 6 log.

Uma preocupação com relação aos patógenos deste alimento é o tempo de maturação prolongado em temperaturas de refrigeração que podem favorecer a multiplicação de *L. monocytogenes*.



Situação após CP

Não há dificuldade de aplicação do critério de bolores e leveduras como critério.

Há dificuldade de aplicação do critério de aeróbios mesófilos em produtos cárneos.

Impossibilidade de estabelecer quantidade mínima de ingrediente adicionado; impossibilidade de excluir o critério somente para carne maturada; impossibilidade de excluir ingredientes que não se mantenham viáveis durante o prazo de validade.

Discutir a utilidade do critério de aeróbios mesófilos para produtos cárneos no comércio.



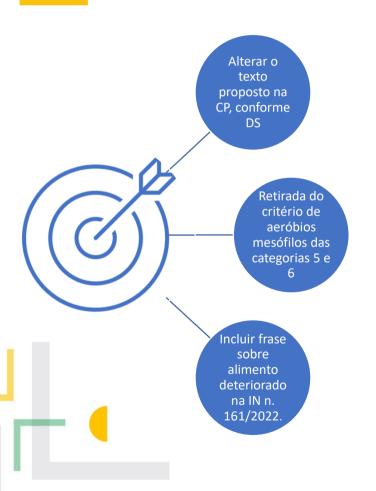
O estabelecimento desse critério até o último dia do prazo de validade do produto não é assertivo, considerando a microbiota da carne e suas características que permitem o crescimento de microorganismos até mesmo em condição de refrigeração, também não contribui para a segurança do alimento.

A contagem de aeróbios mesófilos é um parâmetro que se aplica melhor à avaliação da conformidade de processo, sendo um critério de higiene de processo, e não de segurança do produto.

O critério (aeróbios mesófilos ou contagem total) deve ser aplicado na indústria.



Proposta a ser discutida no DS



alimento não pode apresentar alteração ou deterioração física, química ou organoléptica, em decorrência da ação de microrganismos, reações químicas ou físicas."

i ingresiences i					
5. CARNE DE AVES					
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М
a) Carnes ou miúdos crus, temperados ou não, refrigerados ou congelados	Salmonella Enteritidis/25g	5	0	Aus	-
	Salmonella Typimurium/25g				
	Salmonella Typhimurium/25g				
	(Retificado no DOU nº 199, de 19 de	5	0	Aus	-
	outubro de 2022)				
	Escherichia coli/g	5	3	5x10 ²	5x10 ³
	Aeróbios mesófilos/g, exceto miúdos	5	3	10 ⁵	10 ⁶
	Aeróbios mesófilos/g, somente para miúdos	5	3	5x10 ⁵	5x10 ⁶
b) Produtos cárneos crus à base de	Salmonella Enteritidis/25g	5	0	Aus	-
carne moída ou picada de aves,	Salmonella Typhimurium/25g	5	0	Aus	-
temperados ou não, embutidos ou	Escherichia coli/g	5	3	5x10 ²	5x10 ³
não, refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas, empanados crus de rotisseria, linguiças frescais)	Aeróbios mesófilos/g	5	3	105	10 ⁶
c) Produtos cárneos	Salmonella/25g	5	0	Aus	-
semielaborados, temperados ou	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10 ²	10 ⁴
não, empanados refrigerados ou	Escherichia coli/g	5	3	5x10	5x10 ²
congelados (nuggets, steaks,	Aeróbios mesófilos/g	5	3	104	105

4

6. CARNE BOVINA, SUÍNA E OUTRAS							
Categorias Específicas	Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	С	m	М		
a) Carnes cruas, maturadas ou não,	Salmonella/25g, para carne bovina e	5	0	Aus	-		
	outras carnes						
	Salmonella/25g, para carne suína	5	1	Aus	-		
temperadas ou não, refrigeradas ou	Escherichia coli/g, para carne bovina e	5	2	10	10 ²		
congeladas, embaladas a vácuo ou não, miúdos, toucinho e pele	outras carnes						
	Escherichia coli/g, para carne suína	5	3	10 ²	10 ³		
	Aeróbios mesófilos/g, exceto para miúdos	5	3	10 ⁵	10 ⁶		
	Aeróbios mesófilos/g, somente para miúdos	5	3	5x10 ⁵	5x10 ⁶		
b) Carne moída, produtos cárneos crus moldados, temperados ou não, refrigerados ou congelados (hamburgueres, almôndegas, quibes)	Salmonella/25g, para carne bovina e outras carnes	5	0	Aus	-		
	Salmonella/25g, para carne suína	5	1	Aus			
	Escherichia coli/g, para carne suína	5	3	10 ²	10 ³		
	Escherichia coli/g, para carne bovina e	5	2	10	10 ²		
	outras carnes	Э					
	Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10 ²	10 ⁴		
	Aeróbios mesófilos/g	5	3	10 ⁵	10 ⁶		
c) Embutidos crus (linguiças frescais)	Salmonella/25g, para carne bovina e outras carnes	5	0	Aus	-		
	Salmonella/25g, para carne suína	5	1	Aus	-		
	Escherichia coli/g, para carne suína	5	3	10 ²	10 ³		
	Escherichia coli/g, para carne bovina e outras carnes	5	2	10	10 ²		



Agradecemos a participação de todos!